



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

lei nº 6.375

PROJETO DE LEI Nº 6.665

Maceió, 06 de abril de 2015

Autor: Ver. Tereza Nelma

Dispõe sobre o Direito das Pessoas que mantenham União Estável Homoafetiva à Inscrição, como Entidade Familiar, nos Programas de Habitação Popular, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

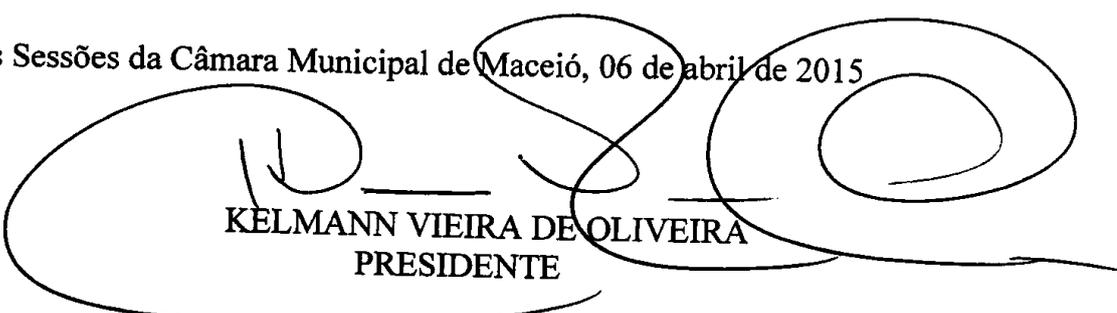
**Art. 1º.** – Fica assegurado às pessoas que mantenham união estável homoafetiva o direito a inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação popular desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Habitação Popular e Saneamento (SMHPS), observadas as demais normas próprias a esses programas.

**Art. 2º** - A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de abril de 2015

  
KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>

